



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

PROCESSO N.º 70078530771 – TRIBUNAL PLENO

CLASSE: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

PROPONENTE: FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERIDOS: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL

INTERESSADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

RELATOR: DESEMBARGADOR EDUARDO UHLEIN

PROMOÇÃO

1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta pela **Federação Sindical dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - FESSERGS**, objetivando a retirada do ordenamento jurídico pátrio da Lei Complementar Estadual n.º 15.143, de 05 de abril de 2018, que *dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev* -, *unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul RPPS/RS*, por afronta aos artigos 27, inciso I, alínea “a”, 41, parágrafo 1º, 60, inciso II, alíneas “b” e “d”,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

e 61, inciso II, todos da Constituição Estadual, combinados com os artigos 8º e 37, *caput*, da Constituição Federal.

A petição inicial foi recebida (fls. 80/81).

O Procurador-Geral do Estado defendeu a legitimidade constitucional do ato normativo (fls. 103/119).

O Senhor Governador do Estado reprisou a argumentação da Procuradoria-Geral do Estado (fls. 122/131).

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul também se manifestou pela improcedência da ação direta (fls. 134/255).

O Ministério Público lançou parecer (fls. 262/289).

O eminente Desembargador-Relator, vislumbrando a possibilidade de litispendência com a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70078530847, recentemente julgada, determinou a manifestação das partes (fls. 290/293).

A entidade proponente postulou o prosseguimento do feito, considerando que os atos normativos impugnados em cada uma das ações diretas de inconstitucionalidade são diversos, razão pela qual inócurre a litispendência (fls. 309/310).

Vieram os autos com vista ao Ministério Público.

É o breve relatório.

2. Não se verifica a apontada litispendência considerando que, apesar de os argumentos esgrimidos em cada uma



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

das ações diretas serem assemelhados, são diversos os atos normativos atacados.

Com efeito, na presente ação direta é impugnada a Lei Complementar Estadual n.º **15.143**, de 05 de abril de 2018, que *dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev -, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul RPPS/RS*, enquanto que, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 70078530847, atacou-se a Lei Complementar Estadual n.º **15.144**, de 05 de abril de 2018, que *dispõe sobre a criação do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde*, ato normativo diverso, portanto.

3. Pelo exposto, manifesta-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO** pelo prosseguimento do feito.

Porto Alegre, 28 de março de 2019.

CESAR LUIS DE ARAÚJO FACCIOLI,

Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

(este é um documento eletrônico assinado digitalmente pelo signatário)

BHJ/ARG